



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1905 /98

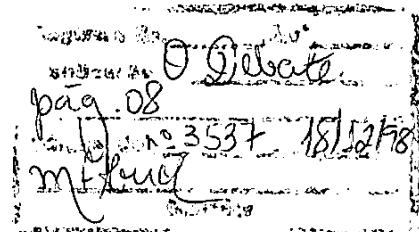
Dispõe sobre a proibição das vendas de tintas em recipientes sob forma de spray, bastão e seus derivados , nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUIANTE LEI:

Art. 1º - Fica expressamente proibido aos proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de nosso Município, vender tintas em recipientes sob forma de spray, bastão e seus derivados a pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - Só poderão promover a venda dos produtos mencionados nesta Lei a maiores de 18 (dezoito) anos, após prévia identificação.

Art. 3º - A identificação constará de nome, endereço, estado civil, profissão, carteira de identidade e CIC.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a punir o comerciante, industriário ou prestador de serviço do Município que onfringir o disposto nesta Lei , com multa que será estipulada através de Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de dezembro de 1998.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

